

TERMO DE CONTRATO N.º 22/08

Processo Administrativo n.º 05/10/51.872

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SME

Modalidade: Concorrência n.º 028/2007

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado, doravante denominado PERMITENTE, e a empresa BRASIL MÍDIA EXTERIOR S.A., por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominado PERMISSIONÁRIO, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Permissão de Uso onerosa de espaços públicos das unidades educacionais municipais para colocação de outdoors e placas de publicidade, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) do edital da Concorrência nº 028/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 18.948,36 (dezoito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), que irá onerar dotação orçamentária codificada sob os n.ºs 07140.12.361.2002.4188.01.339039.99.220-000 e 07140.12.365.2002.4188.01.339039.99.210-000, conforme fls. 153, do Processo.



2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a manutenção da estrutura dos outdoors, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **3.1.** O valor da permissão de uso de bem público será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.
- **3.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.
 - **3.2.1.** Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificação coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

PR=P₀ X (ICCO_i / ICCO₀)

Sendo:

PR = Preço reajustado

 P_0 = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35

ICCO_i / ICCO₀ = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

- **3.3.1.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
- **3.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **3.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá o **PERMISSIONÁRIO** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

QUARTA - DO PRAZO

- **4.1.** O presente contrato vigerá pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período nos termos do artigo 3°, da Lei Municipal n. 8.271/95 e 8.433/95.
 - **4.1.1.** A ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pelo **PERMISSIONÁRIO** contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das penalidades na cláusula décima terceira deste instrumento.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

- **5.1.** Instalar e manter em boas condições a estrutura dos outdoors, visando garantir a segurança dos alunos, funcionários e transeuntes em geral;
 - **5.1.1.** Os outdoors deverão seguir a medica padrão de 3 m X 9 m.
- **5.2.** Aprovar junto ao Conselho da escola da respectiva Unidade os produtos a serem anunciados;
- **5.3.** Observar as legislações e normas referentes às atividades inerentes a esta Contratação;
- **5.4.** Observar as legislações municipais que regulamentam contratações desta natureza e a qualificação dos produtos a ser expostos.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. O **PERMITENTE** obriga-se a prestar ao **PERMISSIONÁRIO** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

7.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 481/487 do Processo Administrativo nº 05/10/51.872, em nome da Secretaria Municipal de Educação.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Fica terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.



NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O **PERMISSIONÁRIO** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:
 - **9.1.1.** Mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, o **PERMISSIONÁRIO** deverá depositar na conta corrente da Unidade Escolar, ou deverá pagar com cheque nominal à Unidade Escolar o valor correspondente ao uso do espaço público.
 - **9.1.2.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá enviar, dentro do mês de pagamento, à Secretaria Municipal de Educação, para confirmação do pagamento e controles ligados ao gerenciamento do processo, cópia do certificado de depósito ou recibo para o caso de pagamento com cheque (assinado pelo Diretor Educacional ou representante legal da Unidade).
 - **9.1.3.** Os pagamentos deverão ser mensais por Unidades Educacionais, independentes uns dos outros.

DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** O **PERMITENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao **PERMISSIONÁRIO**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo aquele prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **PERMITENTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **10.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado à Secretaria Municipal de Educação o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



- **10.3.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, produzindo esses registros efeitos de direito.
- **10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá o **PERMISSIONÁRIO** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, às disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1. O pessoal que porventura o **PERMISSIONÁRIO** venha empregar para a execução do objeto deste contrato não terá relação de emprego com o **PERMITENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **PERMITENTE** a ser acionado judicialmente, o **PERMISSIONÁRIO** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1.** Em caso de não cumprimento, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
 - **13.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o **PERMISSIONÁRIO** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



13.1.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, há hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato;

13.1.3. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento das cláusulas editalícias, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

13.1.4. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes, e, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **PERMITENTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 028/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/51.872, em nome da Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 481/487, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de fevereiro de 2008.

Graciliano de Oliveira Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BRASIL MÍDIA EXTERIOR S.A.

Representante Lega: João Carlos Verona RG nº 9.271.257 C.P.F. nº 871.384.178-53

Representante Lega: Lucas Brasil Vieira Rocha RG nº 166.679.045 C.P.F. nº 128.407.868-00